



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescentem-se arts. 28-1 e 28-2 ao Capítulo VI do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 28-1.** Fica instituída a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo na Administração Tributária e Aduaneira – GEATA/RFB, destinada exclusivamente aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, lotados e em exercício na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A GEATA/RFB será devida conforme os valores constantes do Anexo XIII-A a esta Lei, observando-se o nível e o padrão do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º A GEATA/RFB será paga cumulativamente com a Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária – GDFAZ, instituída pela Lei nº 11.907, de 2009.

§ 3º A GEATA/RFB será estendida aos aposentados e pensionistas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, desde que:

I – no caso dos inativos, se lotados e em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil quando da publicação da portaria de aposentadoria;

II – no caso dos instituidores de pensão, se inserido nas condições previstas no caput ou no inciso anterior na data do óbito.”

“**Art. 28-2.** As despesas decorrentes do pagamento da GEATA/RFB correrão à conta de recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.”



Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo na Administrações Tributária e Aduaneira – GEATA/RFB, destinada aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (PECFAZ) lotados e em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Os servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (PECFAZ), em exercício na RFB, exercem atividades indispensáveis ao funcionamento da máquina administrativa tributária, prestando apoio técnico e administrativo, seja na Aduana participando das operações de fiscalização nas fronteiras e aeroportos, seja nas equipes de cobrança dos tributos internos, de controle de parcelamentos e de operacionalização do crédito tributário, seja realizando ReDARFs na retaguarda ou na linha de frente do atendimento nos CACs. Apesar disso, esses servidores não são contemplados com nenhuma gratificação específica que reconheça o caráter estratégico de suas atribuições na estrutura da Receita Federal.

É importante destacar que dentre os servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, aqueles que foram redistribuídos ou que foram inicialmente lotados após a homologação do resultado do concurso, como no caso dos concursos de 2007 e 2014, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional recebem a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da AGU instituída pela Lei 10.907/2004, nos mesmos valores sugeridos no Anexo XIII-A.

Entretanto, os servidores do PECFAZ lotados e em exercício na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, QUE FIZERAM A MESMA PROVA PARA O MESMO CARGO, mas restaram prejudicados ao serem lotados em órgão distinto da PGFN por uma mera arbitrariedade da Administração.



Assim, a criação da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo (GEATA) busca corrigir essa distorção, fazendo valer o PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA e reconhecendo o valor do trabalho técnico e administrativo que sustenta a eficiência da administração tributária federal.

O projeto estabelece que a GEATA será paga em conjunto com a Gratificação de Desempenho de Atividades Fazendárias (GDFAZ), nos termos da Lei nº 11.907, de 2009, preservando a coerência com o modelo remuneratório vigente no âmbito do Ministério da Fazenda. Os valores propostos variam conforme o nível do cargo (superior, intermediário e auxiliar) e o padrão funcional, conforme os quadros constantes no Anexo XIII-A deste Substitutivo, de modo a respeitar a estrutura hierárquica da carreira e a complexidade das atribuições desempenhadas.

As despesas decorrentes da criação da GEATA serão custeadas com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, criado pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 1975. Dessa forma, oferece-se sugestão de fonte, uma vez que os recursos do FUNDAF têm vinculação direta às atividades da administração tributária. Trata-se, portanto, de medida fiscalmente responsável e orçamentariamente viável, sustentada em fonte própria de custeio.

A criação da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo – GEATA/RFB é medida justa, oportuna e necessária, que reconhece a importância do trabalho dos servidores do PECFAZ em exercício na RF, e corrige uma defasagem histórica na estrutura remuneratória da Receita Federal do Brasil.

Ao assegurar tratamento isonômico e estímulo ao desempenho, a proposta contribui para o fortalecimento da administração tributária nacional, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da moralidade e da valorização do serviço público.

Diante do exposto, submete-se o presente projeto à apreciação, confiando na sensibilidade dos administradores e dirigentes da Receita Federal do Brasil quanto à relevância desta iniciativa para a valorização de todo o seu corpo funcional e para o aprimoramento da gestão pública fazendária.



Sala das sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

